



ISSN: 2358-2105



LEGALIZAÇÃO DA EUTANÁSIA: UMA ANÁLISE ACERCA DAS CONTROVÉRSIAS LEGAIS E DA POSTURA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NO BRASIL

LEGALIZATION OF EUTHANASIA: AN ANALYSIS ABOUT THE LEGAL CONTROVERSIES AND THE ATTITUDE OF HEALTH PROFESSIONALS IN BRAZIL

Ani Helen da Silva Alves¹, Larissa Freire da Silva², Vanessa Érica da Silva Santos³, Luiza Fernanda Leal Avelino⁴, Giliard Cruz Targino⁵

v. 8/ n. 2 (2020)
Abril/ Junho

Aceito para publicação em
01/11/2019.

¹Graduanda em Ciências Jurídicas e Sociais - Direito pela Universidade Federal de Campina Grande – UFCG. anihelen99@gmail.com

²Graduanda em Ciências Jurídicas e Sociais - Direito pela Universidade Federal de Campina Grande – UFCG. freirelarissa023@gmail.com

³Advogada, Professora substituta da UFCG e Professora da UNIFIP, graduada em Direito pela UFCG, Especialista em Penal e processo Penal pela UFCG, em Gestão Pública pelo IFPB e em Trabalho pela UNOPAR, Mestre em Sistemas Agroindustriais pela UFCG. Email: vanessa.eric@hotmail.com

⁴Graduanda em Ciências Jurídicas e Sociais - Direito pela Universidade Federal de Campina Grande – UFCG. l.f.l.a@outlook.com

⁵Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais - Direito pela Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, Mestre em Sistemas Agroindustriais pela Universidade Federal de Campina Grande – UFCG E-mail: gilibrnb@hotmail.com

Resumo- A presente pesquisa tem como objetivo refletir sobre a importância da legalização da eutanásia, considerando seus fatores históricos e legais - seja através da análise de fatos ocorridos no passado, seja pelo contexto que a eutanásia se encontra acerca de sua legalização na atualidade e sua relação com o ordenamento jurídico, incluindo os delitos praticados pelos médicos como contribuição para a eutanásia -, o artigo explora os fatores referentes à legalidade eutanásica e sua relação jurídica entre os direitos dos indivíduos, incluindo a decisão de escolha em consonância com o ordenamento jurídico do país. A pesquisa foi realizada através de levantamento bibliográfico e documental, utilizando o método de abordagem hipotético-dedutivo. Nessa perspectiva, através do procedimento histórico e comparativo, buscou-se analisar, de modo sistemático, acerca da legalização da eutanásia no Brasil, bem como as situações que influenciam a prática eutanásica no contexto social e, por fim, a intercessão dos profissionais de saúde adentrada na problemática. Foi constatado que o ordenamento jurídico é controverso no que concerne a eutanásia e, ainda, a verificação do delito médico como corroboração para a problemática, dando enfoque principal a legalização da eutanásia.

Palavras-chave: Eutanásia. Legalização. Ordenamento jurídico. Delitos.

Abstract- This research aims to reflect on the importance of legalizing euthanasia, considering its historical and legal factors - either through the analysis of past events, or by the context that euthanasia is about its legalization today and its relationship with In the legal order, including offenses committed by doctors as a contribution to euthanasia - the article explores factors relating to euthanasia legality and its legal relationship between the rights of individuals, including the decision to choose in line with the national order. The research was conducted due to a bibliographic and documentary survey, using the hypothetical-deductive approach method. From this perspective, through the historical and comparative procedure, we sought to systematically analyze the legalization of euthanasia in Brazil, as well as the situations that influence euthanasia practice in the social context and, finally, the intercession of health professionals. into the problem. It was found that the legal system is controversial regarding euthanasia and, also, the verification of medical crime as a corroboration to the problem, focusing mainly on the legalization of euthanasia.



Keywords: Euthanasia. Legalization. Legal system. Offenses.

1. INTRODUÇÃO

A reflexão sobre a presença da legalidade da eutanásia é um assunto essencial para o desenvolvimento brasileiro acerca do direito à vida. A questão da eutanásia deve ser indagada no meio social como um ponto necessário de atenção especial. Desse modo, considerando a importância do ser humano, torna-se primordial cultivar os direitos dos indivíduos, tendo como premissa a harmonia social.

A descoberta da eutanásia ocorreu, inicialmente, na antiguidade, no entanto, não possuía a mesma análise dos dias atuais. Em Atenas, a eutanásia era configurada como aspecto econômico, isto é, os indivíduos em situações difíceis trariam mais gastos para o governo. Assim, essa forma de compreender a eutanásia antigamente concebeu outras interpretações acerca do assunto supracitado.

O presente estudo acadêmico funda-se na contradição entre o poder de escolha individual e o direito à vida presente no ordenamento jurídico e a pouca discussão acerca da eutanásia no Brasil, como também a complexidade de entender esse assunto no meio social; seja no desinteresse populacional, à proporção que a negação da prática da eutanásia gera repulsa na população; seja pela opção do país em legalizar ou não essa prática. Por isso, ao que se observa como campo problemático, quais os motivos que contribuem para a legalização da eutanásia no Brasil.

O objetivo geral da pesquisa é analisar a conjuntura da eutanásia no Brasil quanto a sua importância na sociedade civil em relação aos direitos que cada indivíduo possui acerca do seu poder de escolha, vislumbrando a legalidade da eutanásia em consonância com o direito individual e os delitos médicos, influenciando na questão eutanásica. Destarte, observa-se que o presente trabalho analisa acerca da legalização da eutanásia, com enfoque maior nos direitos que todo indivíduo possui de adquirir determinada decisão acerca da sua existência. Ademais, vale ressaltar que, é importante demonstrar a realidade acerca da eutanásia, compreendendo seus aspectos históricos e legais.

A metodologia a ser utilizada nesse estudo consiste no método hipotético-dedutivo, pois visa proporcionar respostas aos questionamentos relacionados a legalização da eutanásia, além de construir hipóteses a serem discutidas.

Será utilizado dois métodos de procedimento para o desenvolvimento desse estudo. O primeiro será o histórico, pois será realizada, primeiramente, uma análise histórica - advinda do início da prática da eutanásia no meio social do Brasil- até a realidade atual dos indivíduos perante esse assunto. O segundo será o método comparativo, pois é de suma relevância a observação acerca da eutanásia em outros países comparando-os com o contexto atual do Brasil.

Quanto ao nível de profundidade da pesquisa, o estudo será explicativo devido à identificação de fatores que venham a ocasionar a não legalidade da eutanásia no Brasil. Em relação à coleta de dados, será utilizada a pesquisa bibliográfica, a qual recorrerá a artigos relevantes para o tema, além do mais, será empregada a pesquisa documental como forma de busca em fontes primárias, como a Constituição Federal de 1988 e o Código Penal.

2. EUTANÁSIA: CONCEITO E CONTEXTO HISTÓRICO

Em relação a origem da eutanásia, pode-se perceber a sua presença desde a antiguidade, nessa época a prática era norteada a partir de costumes e crenças da sociedade da época, sem a interferência de um código de regras que regulasse a situação, como existe atualmente. É comum deparar-se na História com culturas de povos, que praticavam naturalmente atos de eutanásia (SCHMITZ, 2014).

Em Atenas, a justificativa do Senado para definir essa prática, era a questão econômica, visto que os idosos com doenças incuráveis, ocasionavam mais gastos para o governo do que contribuía. Sendo assim, a discussão sobre a eutanásia vem desde a Grécia Antiga, onde grandes filósofos, como; Platão, Sócrates, e Epicuro, justificavam o suicídio, caso ele fosse decorrente de doença dolorosa (SILVA; SANCHES, 2010).

Essa prática de “boa morte” era corriqueira tanto na Grécia quanto na Roma antiga, principalmente quando médicos percebiam a impossibilidade mediante a medicina, de curar o paciente, então o deixavam morrer naturalmente. Nessa perspectiva, ainda há relatos de que guardas judeus, ofereciam um tipo de substância que antecipava a morte daqueles que estavam sendo crucificados, chamado de “vinho da morte”, para que eles pudessem morrer enquanto descansavam em sono profundo, em prol de evitar as dores, já que a situação era inevitável (SCHMITZ, 2014).

Contudo, diante da normalidade dessa prática até então, o Cristianismo surgiu logo após, com grande interferência no ato, pois os seus seguidores e também os seguidores do judaísmo, proferiam críticas árdidas a esse costume. Pois eles defendiam incondicionalmente a morte natural, sem nenhuma interferência humana. Já que no entendimento deles, a vida era dada por Deus, logo ninguém poderia tirá-la. Depois de Cristo Santo Agostinho também emitiu sua crítica a eutanásia, ao compará-la com uma forma disfarçada de homicídio, e então digna de reprovação, diante da moral cristã (SCHMITZ, 2014).

Ao longo do tempo houve mudanças em relação a conduta do médico, onde se destaca uma comparação entre a Antiguidade e a Contemporaneidade.

Na seara médica, ao longo dos séculos, o que se verificou, além dos avanços tecnológicos, foi uma mudança na conduta do médico em relação ao doente. Se, na Antiguidade, deixavam-se aqueles que eram acometidos de doenças incuráveis jogados à própria sorte, para que morressem logo; na Modernidade, com o advento de uma nova ética, passaram a preocupar-se mais com o bem-estar dos mesmos, buscando meios, não só para que tivessem uma “boa morte”, mas também buscando evitá-la ou postergá-la (SCHMITZ, 2014, p. 48).

O termo “eutanásia” surgiu na época do nazismo, assim o primeiro caso dessa prática na Alemanha, se deu quando um pai solicitou que seu filho fosse morto, pois ele era cego e possuía deficiência física. Assim sendo, Adolf Hitler autorizou que fosse aplicado uma injeção letal no recém-nascido, mediante justificativa do pai, de que uma vida com uma deficiência tão grave, como a do seu filho, não teria sentido. A partir daí essa prática foi muito utilizada em outras crianças que nasciam deficientes, e em pessoas com enfermidades mentais (SILVA; SANCHES, 2010).

Ao tratar sobre a eutanásia na contemporaneidade, pode-se afirmar que esse assunto sempre será um divisor de opiniões, haja vista que muitos ao analisarem, baseiam-se a partir de diversos fatores, sejam pessoais, jurídicos, religiosos ou filosóficos, nesse sentido, opiniões podem ser formadas a partir desses preceitos.

Na compreensão de diversos autores a eutanásia seria uma prática de “boa morte”, baseada em sentimentos de piedade e compaixão em relação a um doente terminal. Nessa perspectiva, é essencial o conhecimento do caso concreto, pois carece a relevância de valores morais e éticos, que definem o sentido da vida. A partir desse entendimento, destaca-se a suma importância dessa prática estar acompanhada de um conjunto de condições, que envolvem principalmente, a dignidade da pessoa humana, o direito de autonomia, e de não sofrer torturas (GOMES *et al*, 2019).

3. LEGALIZAÇÃO DA EUTANÁSIA

Em relação a eutanásia, apesar de tratar-se de um assunto polêmico, já existe um apelo para sua legalização no Brasil, visto que, por enquanto, o ordenamento jurídico, mesmo que implicitamente, regula em sentido contrário. As pessoas que defendem essa prática, argumentam a favor da autodeterminação da vontade da pessoa, pois de acordo com essa linha de pensamento, deve-se respeitar a decisão do paciente terminal para que ele possa poupar-se do próprio sofrimento de uma morte lenta e dolorosa, possibilitando uma morte digna e mais rápida (MELO, 2015).

Destaca-se a suma importância de um procedimento responsável, em que o indivíduo esteja bem orientado, de modo a realizar uma escolha consciente acerca da sua condição, visto que a vida, no entender do indivíduo, é tratada como uma escolha, não deveria ser vista nessa situação como uma obrigação, e sim como uma escolha a ser realizada. Nesse viés, o sentido da vida é algo

individual, sendo um ato desumano não dar a possibilidade de escolha para o doente (SCHMITZ, 2014).

Existe ainda, o posicionamento religioso, o qual normalmente embasa críticas contrárias a essa prática, porém, também pode fomentar o posicionamento favorável, visto que, entende-se que Deus, criador da vida, também deu atributos ao indivíduo, como inteligência e liberdade para decidir sobre si. Além disso, nota-se a existência de posicionamentos que se distanciam da religião e passam a considerar mais relevante o fundamento baseado na razão, na medida em que destaca o respeito a pessoa que sofre (MELO, 2015).

Na análise do Código Penal brasileiro percebe-se a sua posição contrária, mesmo que implicitamente. Os estudiosos consideram que mudanças constantes ocorrem com relação a parte específica que trata do assunto, tendo em vista que o código pode ser considerado antigo, diante das mudanças da atualidade. Nesse sentido, o código de 1940 não atende determinadas necessidades, decorrentes, nesse caso, dos avanços da medicina (PERIM; HERINGER, 2010).

Com o fito de legalização da eutanásia, ainda houve um Projeto de Lei 125/96 proposto pelo Senador Gilvam Borges, o qual nunca chegou a ser votado pelo Congresso Nacional. Apesar da proposta limitar bem o momento em que se deveria utilizar o método, nos casos de morte cerebral, não teve grande relevância para alterar a legislação e, conseqüentemente, alcançar a legalidade. Contudo, pode-se considerar um passo significativo para esse avanço, já que o referido projeto impulsionou o reconhecimento da importância de trazer o assunto para debate, podendo inspirar o surgimento de outros segmentos em diversas perspectivas da problemática (PERIM; HERINGER, 2010).

O princípio da dignidade da pessoa humana é utilizado tanto para fundamentar posicionamentos contra quanto a favor da eutanásia. Nesse último, utiliza-se no sentido de garantir a morte digna do ser humano. Esse direito é inerente a todos, conforme dispõe o preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, independentemente de quaisquer condições ou discriminações que possam existir (CESARIN, 2008). Entretanto, quando se trata da eutanásia, a interpretação desse princípio mostra-se de grande complexidade, visto que a situação leva a um dilema entre a vontade do indivíduo e a de outrem de respeitá-la e ser assegurada legalmente a isto, fator que não ocorre diante do ordenamento jurídico brasileiro.

O ser humano, com base na defesa do direito da dignidade da pessoa humana, defendido pela própria Constituição, tem direito de escolher manter sua dignidade na hora da morte e, para tanto, o sistema jurídico brasileiro deveria dar suporte à escolha da pessoa nestas situações (CESARIN, 2008, p.10)

Relacionado diretamente ao debate sobre a legalização da eutanásia, está o direito à vida, inerente a todos os seres humanos, mediante o ordenamento jurídico brasileiro, expressamente identificado na Constituição Federal de 1988, no seu artigo 5º, e dentre outros direitos, expressa garantir o direito à vida a todos os brasileiros e estrangeiros residentes em território nacional.

Nessa perspectiva, é importante ressaltar a ligação imediata do direito à vida com o da dignidade da pessoa humana, pois na aplicação no caso concreto, os dois princípios devem ser ponderados, ou seja, a partir dessa análise pode-se dizer que o direito à vida também é o direito de decisão, de viver ou morrer com dignidade (GOMES *et al*, 2019).

Em outra análise, deve-se mencionar que o sentido da vida se alicerça também em aspectos religiosos e filosóficos, sendo assim, o ordenamento jurídico não deveria desconsiderar esses aspectos de tamanha relevância para a sociedade, visto que, para alguns a morte pode significar a trajetória para algo melhor, e para outros a vida de maneira desumana, não seria ,de fato, viver.

Enfim, a dignidade da pessoa humana mostra a abertura da República à noção de comunidade constitucional inclusiva evidenciada pela diversidade de culturas ao redor do mundo apoiadas no campo religioso ou filosófico. A partir desse momento, concluímos que o direito a vida não é apenas viver, porém viver com dignidade, com o mínimo de cidadania, viver com qualidade de vida, com liberdades, prazeres, alegrias, à integridade moral e física, à privacidade, entre outros (GOMES *et al*, 2019, p.316).

Com isso, nota-se que o direito à vida deve estar acompanhado de diversos atributos, não bastando apenas o corpo físico em funcionamento. É necessário, ainda, que a vida seja acompanhada essencialmente de condições mínimas para uma sobrevivência digna.

4. LEGISLAÇÃO BRASILEIRA PERANTE A EUTANÁSIA: CONTROVÉRSIAS JURÍDICAS

Devido à alteração das relações sociais ao longo do tempo, o ordenamento jurídico não acompanha a mudança que ocorre no país, desenvolvendo assim, uma postura de desconhecimento acerca do que ocorre na conjuntura dos indivíduos. Com isso, nota-se a presença de controvérsias jurídicas no ordenamento brasileiro influenciando, primordialmente, na legalização da eutanásia.

A acelerada evolução tecnológica e as descobertas científicas não vem sendo devidamente acompanhadas pelo ordenamento jurídico, o que requer, por parte dos especialistas do ramo do Direito, a compreensão do texto legal para a adaptação das leis em vigor aos acontecimentos que se apresentam. (GUIZZO, 2017, p. 41)

Com o advento da discussão acerca da legalização da eutanásia vislumbra-se, também, o princípio da dignidade da pessoa humana, tendo como premissa a vida do indivíduo de modo

principal, com a finalidade de garantir direitos fundamentais a pessoa. Através disso, é relevante demonstrar a importância desse princípio para a sociedade em geral, conforme Gama (2010, p. 6) “O artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988 preceitua que um dos fundamentos da República Federativa do Brasil é a dignidade da pessoa humana. Dessa forma, por conseguinte, impõe reconhecer a elevação do ser humano ao centro de todo o sistema jurídico.” Porém, o indivíduo vivente em um país em que as condições de saúde – fundamento básico para uma vida digna – não servem como melhoramento para o prosseguimento do indivíduo de forma saudável, influenciando, proporcionalmente, no domínio de escolha do cidadão acerca de sua vontade (BATISTA; SCHRAMM, 2004).

Contudo, a questão está longe de ser resolvida. Perante o direito à morte digna, por exemplo, nos casos de estado vegetativo irreversível, é possível encontrar suporte aos princípios da dignidade humana e da autonomia da vontade, os quais estão presentes na Constituição Federal de 1988, o que, deste modo, resultaria no direito a uma morte digna. Nessa perspectiva, o direito à morte digna tem a ver com o direito à escolha do doente, isto é, qual o modo que ele julga mais apropriado para o término de sua vida. (GUIZZO, 2017, p. 42)

Em vista disso, nota-se que a dignidade da pessoa humana é, de fato, de suma relevância para os indivíduos, porém, a forma como esse princípio é implantado no Brasil faz com que esse processo seja dificultoso, isto é, o princípio concreto está longe do que, em tese, deveria ocorrer, de modo a facilitar a legalização da eutanásia. “Assim, em meio a um universo de técnicas de mecanização da vida, a preservação da dignidade humana, no processo de morte por doença, constitui um imenso desafio” (CABRERA, 2019, p. 27). Assim sendo,

A questão que interessa realmente é a seguinte: se o texto constitucional prevê que os direitos fundamentais direcionam para a proteção da dignidade da pessoa humana em seu sentido amplo, será que não é possível renunciar a uma existência limitada – uma pessoa que vive em coma há anos, por exemplo – em nome de uma morte? Em outras palavras: Será que ao lado de viver, não existiria o direito de morrer com dignidade, já que a morte é uma realidade contra a qual não se pode lutar? (CABRERA, 2019, p. 26 – 27).

Considerando os fatos supracitados e sua relação com o direito de morrer, vale salientar que, em 2002, a lei da eutanásia nos países baixos foi implantada com a iniciativa de oportunizar o paciente em relação a sua vontade individual (CAVALHEIRO, 2016). Todavia, no Brasil, há o direito à vida como algo primordial no meio social, como também a autonomia de escolha do indivíduo, tendo como consequência a falta de equilíbrio entre a realidade coletiva e o ordenamento jurídico.

No Brasil, a vontade do indivíduo não é relevante para a finalidade da eutanásia, isto é, não há possibilidade de a pessoa decidir acerca de sua condição futura em detrimento de uma situação

particular. “Diferentemente da legislação neerlandesa, em que o consentimento da vítima é fundamental para o contexto fático da “permissão” da eutanásia, no Brasil este consentimento não detém a mesma relevância” (CAVALHEIRO, 2016, p. 7). Desse modo, avanços são necessários para que haja o desenvolvimento desse âmbito, assim como nos países baixos.

Ademais, assim como todo direito é dotado de obrigações, no âmbito da eutanásia não seria diferente. Com a implantação dessa prática é necessário agir em conjunto com as devidas obrigações, isto é, enquadrar-se em critérios que influenciam na decisão do profissional de saúde e do paciente, tendo como finalidade corroborar com a vontade das partes, assim como na autonomia da vontade (GUIZZO, 2017).

Em abril de 2002, tanto a eutanásia quanto o suicídio assistido foram regulamentados e deixaram de ser puníveis na Holanda, depois de mais de trinta anos de debate. Antes da legalização, essas práticas foram toleradas por algumas décadas, tendo sido relatadas por médicos holandeses desde 1991. O processo da morte assistida deve se enquadrar em diversos critérios, muito semelhantes aos realizados na Bélgica e em Luxemburgo. Nos três países, o paciente deve ser competente, realizar o pedido voluntariamente e ser portador de condições crônicas que causam intenso sofrimento físico ou psicológico. O médico deve informar o paciente sobre seu estado de saúde e expectativa de vida, para juntos, concluírem que não existe alternativa razoável. Além disso, outro médico deve ser consultado a respeito do caso, e todos os procedimentos devem ser reportados às autoridades (CASTRO *et al*, 2016, p. 5).

É evidente nessa seara levar em consideração que o aumento da expectativa de vida poderá causar maior percentual de doenças graves e, em detrimento da saúde pública, o paciente poderá sofrer situações não satisfatórias. Assim, vale ressaltar acerca da qualidade de morte para os pacientes em situações difíceis, facilitando sua decisão individual. Entretanto, no Brasil, vale-se debater quanto a essa conjuntura, diminuindo a dor do cidadão e aumentando o desenvolvimento no país nesse âmbito (CASTRO *et al*, 2016).

No Brasil, morte assistida não é legalizada, mas o debate é oportuno, entre outros motivos, pela perspectiva do crescimento da população idosa nos próximos anos, o que aumentará também o número de doenças crônicas e incapacitantes. Estima-se que em 2020 o país seja o sexto em número de idosos. Esses dados são preocupantes, já que a qualidade de morte no Brasil é considerada precária e pouco desenvolvida (CASTRO *et al*, 2016, p. 8).

O caminho para reconhecer a importância e necessidade da legalização da eutanásia é buscar entender os benefícios que essa prática trará, primordialmente, para os indivíduos vivos no país; seja no âmbito do enfermo, incluindo sua decisão acerca do que poderá ser feito, seja na atuação dos profissionais de saúde em seu ramo laboral, entendendo e verificando a situação verdadeira dos pacientes.

5. CONTRIBUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA LEGALIZAÇÃO DA EUTANÁSIA

É de extrema importância o debate acerca da relação entre os profissionais de saúde e a prática da eutanásia, envolvendo fatores que corroboram para a sua legalização. Ademais, vale ressaltar que a eutanásia é considerada crime no Brasil, gerando, primordialmente, situações não favoráveis para o desenvolvimento do país acerca da vida.

A eutanásia trata-se de um ato intencional, mesmo que utilizada para o “bem”, na tentativa de alívio do sofrimento, trata-se de crime, uma vez que a Constituição Brasileira assegura o direito à vida. Pode ocorrer por piedade ou antecipação da morte do doente irreversível ou terminal, ante a incurabilidade de sua patologia, insuportabilidade de seu sofrimento e inutilidade de seu tratamento (RIBEIRO et al, 2011, p. 30).

Nesse contexto, nota-se a ação delituosa dos médicos no ordenamento jurídico brasileiro corroborando para a legalização da eutanásia, seja pela necessidade do profissional de saúde em realizar tal ato, seja pelo melhor desenvolvimento do indivíduo acerca de suas decisões. Com isso, nota-se que o Brasil encontra-se distante de contribuir para o domínio do médico quanto à situação do paciente, diferentemente dos países baixos. “A experiência neerlandesa leva a questionamentos acerca do crescente poder dos médicos tanto para prolongar o tempo de vida do ser humano como para estabelecer o melhor momento para o fim da vida” (CAVALHEIRO, 2016, p. 2).

O conceito de morte é influenciado, constantemente, pela sociedade civil, através da cultura, da filosofia e religião, tendo como premissa a importância que esses âmbitos possuem no meio social. O profissional de saúde é dotado de conhecimento acerca do corpo humano, por isso, cabe a esse indivíduo entender a adoção de medidas cautelosas para o prosseguimento do problema do cidadão, isto é, o médico é dotado de informações concisas que podem contribuir para o resultado da decisão a ser tomada (SANTOS *et al*, 2014, p. 2742):

No entanto, a medicina tem se esforçado muito para superar a morte, buscando impedi-la ou retardá-la. Assim, para reduzir o tormento, alguns escolhem por terminar a vida com o suicídio assistido. Por outro lado, há os médicos, que, por compaixão, extinguem a vida de seus pacientes terminais, para suprimir com sua dor (D'URSO, 2001, p. 4).

A medicina busca, a todo instante, lidar com a morte, isto é, prevenir o fim da vida do indivíduo. Entretanto, com o auxílio das dificuldades que a doença acarreta para o ser humano, torna-se dificultoso prosseguir o desenvolvimento humano em situações desfavoráveis e, por isso, os médicos realizam a prática da eutanásia com o intuito de amenizar a dor do indivíduo e seus familiares (GUIZZO, 2017).

Os homens sempre se aterrorizam diante da morte, e, mais ainda, diante do sofrimento. Tudo que representa dor traz desespero interior, mais especificamente quando não se pode vencê-la ou curá-la. Por este motivo, o conceito de eutanásia é frequentemente utilizado de maneira imprópria, confundida com crime de homicídio, ou suicídio assistido. “O uso preferível do termo ‘eutanásia’ visa a situação em que o interessado quer livremente morrer, mas não consegue realizar seu desejo amadurecido, por motivos físicos” (CABRERA, 2019, p. 29).

Ao fazer uma análise da sociedade ao longo do tempo - tendo como premissa a postura dos médicos em relação a ação eutanásica, nota-se que a medicina buscava decidir, individualmente, acerca do prosseguimento da vida ou morte do indivíduo, distanciando a relação entre médico e enfermo (CABRERA, 2019). Percebe-se, ainda, que houve grande avanço na medicina até a conjuntura atual, isto é, formas mais adequadas de manter o ser humano vivo, porém, a condição de sofrimento submetidas a situações graves não são inerentes a evolução da medicina.

A conjuntura do médico quanto à eutanásia vislumbra uma série de questões a serem discutidas, como por exemplo, o fato de que o ordenamento jurídico brasileiro não expõe, nitidamente, a sua decisão acerca da eutanásia do âmbito dos profissionais de saúde. Desse modo, o médico perpetua sua profissão no impasse de estar realizando o que defende o ordenamento jurídico do seu país ou não, tendo como consequência a não concretização do que realmente deve ser feito e a falta de segurança dos profissionais (PERIM; HENRINGER, 2008).

Conforme ensina Guizzo (2017, p. 41) “é importante destacar que a nossa Constituição Federal não definiu claramente a abordagem jurídica acerca da eutanásia, até porque não é sua atribuição, inicialmente, determinar as ações delituosas.” Entretanto, no Brasil, o artigo 121, no seu § 1º, do Código Penal, enfatiza o homicídio com o auxílio do indivíduo enfermo contribuindo para a prática eutanásica.

Art. 121. Matar alguém:

§ 1º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

Assim, nota-se que os delitos médicos influenciam, constantemente, para a legalização da eutanásia. Tendo como premissa primordial o fato de que os profissionais de saúde atuam de forma delituosa em função da não legalidade eutanásica e, por isso, realizam tais atos. Sendo assim, com o advento da legalização, o paciente e o médico em conjunto com os envolvidos poderiam realizar a melhor alternativa, dentre elas, a escolha do indivíduo em decidir acerca de sua trajetória.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Retratou-se que a prática da eutanásia não é algo recente, isto é, ocorre desde a antiguidade, sendo bastante presente nas culturas antigas, embora, atualmente, não seja permitida no Brasil perante seu ordenamento jurídico.

Também se constatou que os atos eutanásicos podem estar diretamente ligados a sentimentos de compaixão e piedade para com aqueles que se encontram submetidos a enfermidades incuráveis em estágio terminal, porém, os médicos que exercem sua profissão no território nacional não possam realizar o procedimento sem o risco de serem punidos legalmente.

Através do estudo buscou-se demonstrar a importância do debate em relação ao tema exposto, considerando a premissa de que se trata de um assunto polêmico e de grande relevância para a sociedade, visto que muitas pessoas estão submetidas a essa situação. Além disso, leva-se em consideração, também, a necessidade do indivíduo e seus familiares serem assistidos por órgãos públicos com o intuito de amenizar a dor de ambas as partes.

Finalmente, constatou-se que há, muitas vezes, posicionamentos divergentes em relação a eutanásia, tendo em vista que muitos fundamentam-se a partir de diferentes aspectos, sejam eles religiosos, filosóficos ou jurídicos. A partir disso, nesse estudo ressaltou-se a relevância do sentido de colocar-se perante o outro indivíduo e respeitar a sua vontade de autodeterminação, envolvendo a relação entre médico e paciente.

A eutanásia torna-se um assunto de grande complexidade, pois envolve dois princípios constitucionais - o princípio da dignidade da pessoa humana e o direito à vida. Nesse sentido, é possível entender que, no âmbito eutanásico, esses direitos entram em conflito no mesmo ordenamento jurídico.

O Código Penal brasileiro não possui clareza quanto a prática supracitada e, a partir disso, estudiosos consideram uma possível mudança em relação a sua especificidade, visto que, o presente estudo demonstra a inadequação de enquadrar a eutanásia como um tipo de homicídio. Isto posto, ressalta-se a necessidade do debate acerca do assunto para o melhoramento das condições do indivíduo que se encontram em situações terminais e o melhor entendimento por parte do poder público em adquirir conhecimento quanto aos segmentos que corroboram para a eutanásia.

REFERÊNCIAS

BATISTA, R. S.; SCHRAMM, F. R.; **Eutanásia: pelas veredas da morte e da autonomia**. Rio de Janeiro: Ciência e Saúde Coletiva, 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csc/v9n1/19821.pdf> Acesso em: 19 nov. 2019.

CABRERA, Heidy de Avila. **Eutanásia: direito de morrer dignamente**. São Paulo: Unifio, 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csc/v9n1/19821.pdf> Acesso em: 20 nov. 2019.

CASTRO, Mariana Parreiras Reis de Castro de et al. **Eutanásia e suicídio assistido em países ocidentais: revisão sistemática.** Revista Bioética, Belo Horizonte, 2016. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RBCCrim_n.126.01.PDF Acesso em: 20 nov. 2019.

CAVALHEIRO, Carmela Marcuzzo do Canto. **A tolerância da eutanásia nos Países Baixos é o debate no Brasil: aspectos jurídicos.** Revista Brasileira de Ciências Criminais, Uruguaiana, 2016. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RBCCrim_n.126.01.PDF Acesso em: 20 nov. 2019.

CESARIN, Selma Aparecida. **Breves considerações sobre eutanásia e ortotanásia e o respeito ao princípio da dignidade do momento da morte.** São Paulo: anuário de produção acadêmica docente, 2008. Disponível em: <https://repositorio.pgsskroton.com.br/bitstream/123456789/1525/1/v.2%2Cn.2%2C%202008-7-23.pdf> Acesso em: 16 nov. 2019.

D'URSO, Luíz Flávio Borges. **Responsabilidade do Médico Diante da Eutanásia.** Revista Jurídica Consulex, São Paulo, 2001. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RDP_06_08.pdf. Acesso em: 20 nov. 2019.

GAMA, Carla Ferreira. **A Eutanásia no Direito brasileiro.** Escola de Magistratura do Rio de Janeiro: Rio de Janeiro, 2010.

GOMES, André Cruz de et al. **Eutanásia: morte com dignidade x direito a vida.** Jornal eletrônico, Minas Gerais, 2019. Disponível em: <https://www.jornaleletronicofivj.com.br/jefvj/article/download/673/673/> Acesso em: 16 nov. 2019.

GUIZZO, Retieli. **A eutanásia no ordenamento jurídico brasileiro.** Lajeado: Univates, 2017. Disponível em: <https://www.univates.br/bdu/bitstream/10737/1745/1/2017RetieliGuizzo.pdf> Acesso em: 20 nov. 2019

MELO, Ana Carolina Pereira. **A polêmica da legalização da eutanásia no Brasil: o dever ético de respeito às vontades antecipadas dos pacientes terminais.** Toledo: Encontro de iniciação científica, 2015. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/download/4829/4582> Acesso em: 17 nov. 2019.

PERIM, S. F.; HERINGER, A.; **A eutanásia no Brasil.** Revista 11, Santo Ângelo, 2010. Disponível em: http://srvapp2s.santoangelo.uri.br/seer/index.php/direito_e_justica/article/viewFile/191/128 Acesso em: 18 nov. 2019.

RIBEIRO, Kamila Vieira de et al. **Eutanásia em paciente terminal: concepções de médicos e enfermeiros intensivistas.** Campina Grande: Enfermagem em foco, 2011. Disponível em: <http://biblioteca.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2015/12/Eutanasia-em-paciente-terminal-concepcoes-de-medicos-e-enfermeiros-intensivistas.pdf> Acesso em: 20 nov. 2019.

SANTOS, Daniel Abreu de et al. **Reflexões bioéticas sobre a eutanásia a partir de caso paradigmático.** Revista Bioética, Salvador, 2014. Disponível em:

<http://biblioteca.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2015/12/Eutanasia-em-paciente-terminal-concepcoes-de-medicos-e-enfermeiros-intensivistas.pdf> Acesso em: 19 nov. 2019.

SILVA, Elis Regina de Oliveira Martins da. SANCHEZ, Cláudio José Palma. **Eutanásia**. Toledo, *ETIC-ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA-ISSN*, 2010. Disponível em:
<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/download/2555/2145> Acesso em: 17 nov. 2019.

SCHMITZ, Milene da Rosa. **Eutanásia: assassinato, suicídio assistido ou libertação?** Revista da faculdade de ciências gerenciais de Munhuaçu, Minas Gerais, 2014. Disponível em:
<http://pensaracademico.unifacig.edu.br/index.php/pensaracademico/article/download/1017/904>
Acesso em: 17 nov. 2019.